

TC 020.312/2013-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura Municipal de Guimarães/RN

Responsável: João Pedro Filho – CPF 041.178.324-68 (peça 3), ex-Prefeito Municipal – Gestão 1997-2000 (Falecido)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: citação

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pela Coordenação-Geral de Contabilidade e Acompanhamento de Prestação de Contas do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE-MEC), em desfavor do Sr. João Pedro Filho, ex-Prefeito do Município de Guimarães/RN, em razão da impugnação parcial das despesas realizadas com recursos do Convênio 94859/1998 (peça 1, p. 9-27), Siafi 356477, celebrado entre o referido município e o FNDE-MEC, que teve por objeto “a construção de escola(s) do ensino fundamental, nos termos especificados no plano de trabalho aprovado” (cláusula primeira do termo de convênio, peça 1, p. 9).
2. Conforme disposto na cláusula quarta do termo do convênio, foram previstos R\$ 250.000,00 para a execução do objeto, sem previsão de contrapartida municipal.
3. Os recursos federais foram repassados em duas parcelas de R\$ 125.000,00 cada, por intermédio das Ordens Bancárias 1998OB096095, de 21/12/1998, e 1999OB080097, de 12/3/1999 (peça 1, p. 165), cujos créditos foram efetuados na conta específica em 24/12/1998 (peça 1, p. 311) e 17/3/1999 (peça 1, p. 277), respectivamente.
4. A vigência inicial do ajuste, de acordo com a cláusula terceira do termo do convênio, abrangia o período de 3/7/1998 a 28/2/1999, tendo sido prorrogada até 30/5/1999, com previsão para apresentação da prestação de contas até 29/7/1999 (peça 1, p. 149).

HISTÓRICO

5. Estes autos foram analisados inicialmente por esta Secex/RN conforme instrução de peça 5, tendo sido proposta a realização de citação do ex-Prefeito do Município de Extremoz/RN, Sr. João Pedro Filho, na seguinte forma (item 15 da instrução de peça 5), *verbis*:
 - a) **Responsável:** João Pedro Filho – CPF 041.178.324-68, ex-Prefeito Municipal de Guimarães/RN - Gestão 1997-2000;
 - b) **Valor original do débito:** R\$ 94.427,77;
 - c) **Data da origem:** 17/3/1999 (peça 1, p. 277 e 343);
 - d) **Ocorrência:** impugnação de parte das despesas do Convênio 94859/1998, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guimarães/RN e o FNDE-MEC, decorrente da contratação de serviços por preços acima da média de mercado da região, que resultou em pagamento a maior de R\$ 39.954,46, e da realização de pagamentos por serviços não executados, no valor de R\$ 54.473,31, conforme verificado no Relatório de Fiscalização n. 29/2003 da Controladoria-Geral da União e no Parecer 825/2007-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE;
 - e) **Crítérios:** art. 70, parágrafo único, da CF/1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 22 da INSTN 1/1997 e Cláusula Segunda, item II, alínea “b”, do Termo do Convênio 94859/1998/FNDE-MEC;

f) **Evidências:** Relatório de Fiscalização n. 29/2003 da Controladoria-Geral da União (peça 1, p. 51-67) e Parecer 825/2007-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 173-175);

g) **Conduta:** o então Prefeito Municipal, responsável pela execução do Convênio 94859/1998, contratou serviços por preços acima da média de mercado da região e efetuou pagamentos por serviços não contratados, deixando, ainda, de sanear tais irregularidades, quando notificado pelo FNDE a fazê-lo (Ofício 1155/2005 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/9/2005, reiterado pelo Ofício 1241/2005 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 8/11/2005)

6. O Diretor da 2ª Diretoria Técnica desta Secex, por delegação de competência do Secretário desta Regional (Portaria Secex-RN n. 2, de 11/1/2013), e a ante a delegação de competência conferida pelo Exmº. Ministro Relator AROLDO CEDRAZ (Portaria MIN-AC n. 1, de 17/1/2009), ao se manifestar de acordo com a proposta supra, determinou a realização da citação do responsável (peça 6).

EXAME TÉCNICO

7. Em cumprimento ao supracitado Despacho do Diretor da 2ª Diretoria dessa Secex, foi promovida a citação do Sr. João Pedro Filho, mediante o Ofício 1124/2013-TCU/SECEX-RN, de 18/12/2013 (peça 7), contudo, constou do Aviso de Recebimentos dos Correios (peça 8) a não entrega do expediente, ante o falecimento do ex-gestor.

8. Foram anexadas aos autos (peças 9 e 10) peças relativas a processo de TCE, em tramitação nesta Secex (TC 021.590/2013-3), também sob a responsabilidade do Sr. João Pedro Filho, consistindo em: diligência efetuada por esta Unidade Técnica ao Cartório de 1º Termo Único de Guimarães/RN (Ofício 0151/2014-TCU/SECEX-RN, de 24/2/2014 - peça 10, p. 1-2) e ao Sr. Mozaniel de Melo Rodrigues (Ofício 0473/2014-TCU/SECEX-RN, de 30/4/2014 - peça 9, p. 2-3), filho do Sr. João Pedro, solicitando informações sobre a existência de processo de inventário em nome do espólio do ex-Prefeito (peça 10, p. 1 e 2); resposta encaminhada pelo referido cartório, datada de 18/3/2014 (peça 10, p. 3); e resposta oferecida pelo Sr. Mozaniel, protocolizada em 28/5/2014 (peça 9, p. 1 e 4-5).

8.1 Consoante informações trazidas pela Oficiala do Registro de Imóveis – Substituta do Cartório Único de Guimarães/RN, Sra. Lucilia de Souza Seixas, não houve, até o momento, abertura de inventário do Sr. João Pedro Filho e que desconhece quem é o administrador provisório do espólio.

8.2 Por sua vez, o Sr. Mozaniel de Melo Rodrigues, filho do ex-gestor, anexando a Certidão de Óbito do Sr. João Pedro Filho (peça 9, p. 4), informou que não existe inventário, não tem administrador provisório do espólio e que há herdeiros do falecido, conforme segue:

1. MARIA DO SOCORRO DE MELO PEDRO, BRASILEIRA, VIÚVA, PENSIONISTA DO INSS, PORTADORA DO RG 775.965 SSP/RN, E CPF 465433844-68, RESIDENTE E DOMICIUADA NA RUA PARQUE DE VAQUEJADA, S/N, BAIXA DO MEIO, GUAMARÉ/RN.

2. MARCIO RANDES DE MELO RODRIGUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PROPRIETÁRIO RURAL, PORTADORA DO RG 1.554.553 SSP/RN, E CPF 028634524-28, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PARQUE DE VAQUEJADA, S/N, BAIXA DO MEIO, GUAMARÉ/RN.

3. MOZANIEL DE MELO RODRIGUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, ENGENHEIRO CIVIL, PORTADOR DO RG 1.738.656 SSP/RN, E CPF 029337444-90, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA PARQUE DE VAQUEJADA, S/N, BAIXA DO MEIO, GUAMARÉ/RN.

4. MARARCICLECIA DE MELO RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, UNIVERSITARIA, PORTADORA DO RG 1922954, E CPF 045199674-73, RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA PARQUE DE VAQUEJADA, S/N, BAIXA DO MEIO, GUAMARÉ/RN.

5. MARIA DAS DORES DO NASCIMENTO RODRIGUES MIRANDA, CASADA, PROFESSORA, PORTADORA DO RG 587932 SSP/RN, E CPF 273293804-15 RESIDENTE E DOMICILIADA NA RUA 13 DE MAIO, 13, BAIXA DO MEIO, GUAMARÉ/RN.

6. FRANCISCO DE PAULA DO NASCIMENTO RODRIGUES, BRASILEIRO, CASADO, MOTORISTA, PORTADOR DO RG 704937 SSP/RN, CPF 413286204-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MADRE TEREZA DE CALCUTAR, 13, ASSENTAMENTO STA MARIA III.

7. MAURICIO DO NASCIMENTO RODRIGUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, PORTADOR DO RG 898346 SSP/RN, CPF 566202414-68, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SENADOR DINARTE MARIZ, 23, BAIXA DO MEIO, GUAMARÉ-RN.

8. RAIMUNDA DE JESUS DO NASCIMENTO RODRIGUES, BRASILEIRA, CASADA, ASG, PORTADORA DO RG 866622 SSP/RN, E CPF 524033354-87, RESIDENTE E DOMICILIADA NA VILA PROJETADA 5738, 505B, BAIRRO NORDESTE, NATAL/RN. CEP 59000-000.

9. ROSSINE ROSSE RODRIGUES, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MOTORISTA, PORTADOR DO RG 1319269 - SSP/RN, CPF 807294874-15, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA DA PAZ 4, CONJUNTO ALFREDO TEIXEIRA, BAIXA DO MEIO, GUAMARÉ/RN.

10. RAIMUNDO NONATO DE SOUZA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, PEDREIRO, PORTADOR DO RG 001241602 SSP/RN, CPF 703546774-20, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA SÃO PEDRO 20, ASSENTAMENTO UMARIZEIRO, MACAU-RN.

9. Ante a informação do Cartório de 1º Termo Único de Guamaré/RN, de que não houve abertura de processo de inventário, mais a informação prestada pelo Sr. Mozaniel de Melo Rodrigues, sobre a existência de viúva do Sr. João Pedro Filho, Sra. Maria do Socorro de Melo Pedro e de mais nove herdeiros, propõe-se que se promova, em razão da ocorrência mencionada no item 5, alínea “d”, desta instrução, a citação solidária desses herdeiros (nomes, CPFs e endereços atualizados constantes às peças 12 a 21), uma vez que a obrigação de restituir o prejuízo aos cofres públicos são a eles transferidos, conforme o disposto no art. 1.997 do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CONCLUSÃO

10. Considerando que, após a realização da citação do responsável, Sr. João Pedro Filho, em 18/12/2013, foram trazidas aos autos informações sobre o seu falecimento, ocorrido em 17/7/2013, sobre a não abertura de processo de inventário, bem como sobre a existência de herdeiros desse responsável, propõe-se, em face da ocorrência mencionada no item 5, alínea “d”, desta instrução, a citação solidária dos herdeiros (itens 8 e 9 desta instrução), devendo informar-lhes que eles respondem pelo débito atribuído ao gestor falecido, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube, até o limite do valor do patrimônio transferido, consoante o disposto no art. 1º da Resolução-TCU 235, de 15 de setembro de 2010.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

11. Diante do exposto, submetemos os autos à consideração superior, propondo:

a) realizar a **citação dos responsáveis solidários** abaixo, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 12, incisos I e II, da Lei 8.443/1992 c/c o art. 202, incisos I e II, do Regimento Interno do TCU, para que, no prazo de quinze dias, apresentem alegações de defesa e/ou recolham, solidariamente, aos cofres do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) a quantia a seguir indicada, atualizada monetariamente a partir da data da ocorrência até o efetivo recolhimento, na forma da legislação em vigor, consoante elementos abaixo:

Responsáveis solidários (herdeiros de João Pedro Filho – CPF 041.178.324-68, ex-Prefeito Municipal de Guamaré/RN – falecido - Gestão 1997-2000):

1. Maria do Socorro de Melo Pedro, viúva, CPF 465.433.844-68;
2. Márcio Randes de Melo Rodrigues, CPF 028.634.524-28;
3. Mozaniel de Melo Rodrigues, CPF 029.337.444-90;

4. Marciclecia de Melo Rodrigues Santiago, CPF 045.199.674-73;
5. Maria das Dores do Nascimento Rodrigues Miranda, CPF 273.293.804-15;
6. Francisco de Paula do Nascimento Rodrigues, CPF 413.286.204-68;
7. Mauricio do Nascimento Rodrigues, CPF 566.202.414-68;
8. Raimunda de Jesus do Nascimento Rodrigues, CPF 524.033.354-87;
9. Rossine Rosse Rodrigues, CPF 807.294.874-15; e
10. Raimundo Nonato de Souza, CPF 703.546.774-20.

Débito:

VALOR ORIGINAL (R\$)	DATA DA OCORRÊNCIA
94.427,77	17/3/1999

Valor atualizado até 15/7/2014: R\$ 244.084,53 (peça 11)

Ocorrência: impugnação pelo FNDE de parte das despesas do Convênio 94859/1998, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Guamaré/RN e o FNDE-MEC, decorrente da contratação de serviços por preços acima da média de mercado da região, que resultou em pagamento a maior de R\$ 39.954,46, e da realização de pagamentos por serviços não executados, no valor de R\$ 54.473,31, conforme verificado no Relatório de Fiscalização n. 29/2003 da Controladoria-Geral da União e no Parecer 825/2007- DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE.

Crítérios: art. 70, parágrafo único, da CF/1988; art. 93 do Decreto-Lei 200/1967; art. 22 da IN-STN 1/1997 e Cláusula Segunda, item II, alínea “b”, do Termo do Convênio 94859/1998/FNDE-MEC;

Conduta: o então Prefeito Municipal, João Pedro Filho, responsável pela execução do Convênio 94859/1998, contratou serviços por preços acima da média de mercado da região e efetuou pagamentos por serviços não contratados, deixando, ainda, de sanear tais irregularidades, quando notificado pelo FNDE a fazê-lo (Ofício 1155/2005 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 23/9/2005, reiterado pelo Ofício 1241/2005 – DIATA/AUDIT/FNDE/MEC, de 8/11/2005).

b) informar os herdeiros do Sr. João Pedro Filho de que, caso venham a ser condenados pelo Tribunal, o débito ora apurado será acrescido de juros de mora, nos termos do § 1º do art. 202 do RI/TCU;

c) informar os herdeiros do Sr. João Pedro Filho de que eles respondem pelo débito atribuído ao gestor falecido, cada qual em proporção da parte que na herança lhe coube, até o limite do valor do patrimônio transferido; e

d) encaminhar cópias do Relatório de Fiscalização n. 29/2003 da Controladoria-Geral da União (peça 1, p. 51-67), do Parecer 825/2007-DIPRE/COAPC/CGCAP/DIFIN/FNDE (peça 1, p. 173-175) e do Relatório de Tomada de Contas Especial n. 193/2012 (peça 1, 353-365), para subsidiarem a(s) defesa(s) dos responsáveis.

Secex/RN, em 15/7/2014.

(Assinado eletronicamente)

Maria Lucia Lima Oliveira

AUFC – Mat. 2604-3